

à sociedade, sem embargo de a sociedade poder decidir de forma diversa.

Artigo 8.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade, até ao montante global igual ao capital da sociedade.

Os sócios poderão celebrar contratos de suprimentos com a sociedade.

Artigo 9.º

É vedado aos sócios onerar as suas quotas em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

Artigo 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, sempre que a lei o admita, e ainda:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer forma, for dada ou arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem o consentimento prévio da sociedade para tanto, conforme for exigido pelo artigo 7.º;
- d) Se o titular da quota for declarado falido e, também, caso se trate de pessoa colectiva, quando for dissolvida;
- e) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral;
- f) Se o titular da quota falecer e a sociedade deliberar a respectiva amortização nos termos do disposto pelo artigo 7.º

2 — Nas situações supradescritas, em vez da amortização, a sociedade poderá adquirir a quota ou deliberar a sua aquisição por sócio ou por terceiro, no âmbito da lei.

3 — A contrapartida devida pela amortização da quota será correspondente ao respectivo valor nominal, salvo no caso de acordo em que prevalecerá o valor convencionado.

4 — A deliberação de amortização deverá ser tomada pelos votos correspondentes a, pelo menos, metade da totalidade do capital social mais um.

5 — Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais.

Esta conforme o original.

22 de Março de 1999. — O Primeiro-Ajudante, *Bernardo Manuel da Natividade Morgado Isidoro*.

3000227006

URANO — PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, L.ª

Anúncio n.º 7929-APU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7933; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/960422.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a escritura donde consta a renúncia à gerência da sociedade em epígrafe por parte de Rosária Maria Dias Pereira Leão, em 24 de Maio de 1995.

3 de Julho de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*.

3000128435

VAA — VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, S. A.

Anúncio n.º 7929-APV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 466/800625; identificação de pessoa colectiva n.º 500978654; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 55; número e data da apresentação: 67/050629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a recondução dos secretários, por deliberação de 3 de Julho de 2004: Período: triénio de 2004-2006.

Efectivo: José Fernandes Baeta, Largo de João Vaz, 2, rés-do-chão, direito, Lisboa.

Suplente: Ana Maria Campos de Oliveira, Passeio dos Jacarandás, lote 4.36.01, 1.º, B, Vila Expo, Lisboa.

Está conforme o original.

25 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

3000227118

VAGR — REPARAÇÕES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 7929-APX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6161/20010612; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20010612.

Certifico que Virgílio Ascensão Gouveia dos Reis, casado com Leonitina Coelho Santos dos Reis na separação, Rua de Agostinho Lourenço, 339, 3.º, direito, Lisboa, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma VAGR — Reparações de Construção Civil, Sociedade Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Joaquim Brandão, 10 e 12, loja 4, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

Por simples deliberação da gerência, pode ser deslocada a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e abertas sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: reparações de construção civil, canalizações, carpintaria, ladrilhados, arranjos de electricidade, pinturas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente a uma única quota do sócio Virgílio Ascensão Gouveia dos Reis.

Artigo 5.º

1 — Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares, até ao montante global de 10 000 euros, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

2 — O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, devendo as condições, prazos e demais termos ser decididos pela assembleia geral.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade comercial, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 7.º

1 — A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Virgílio Ascensão Gouveia dos Reis, que, desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

3 — São atribuições da gerência, designadamente, as seguintes:

- a) Adquirir, alienar, permutar ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) Adquirir, alienar ou onerar veículos automóveis;
- c) Celebrar quaisquer contratos de arrendamento, quer a sociedade ocupe a posição de locadora ou de locatária;
- d) Celebrar contratos de financiamento, designadamente empréstimos, aberturas de crédito, contratos de locação financeira e prestar garantias a tanto necessárias;